

INTRODUÇÃO DO PROCESSO CONSTITUCIONAL

Annie Yuth Pedroso KUSUMI
FAFIPE/FUNEPE
annie.kusumi11919@alunos.funepe.edu.br

Lauana Camily GONÇALVES
FAFIPE/FUNEPE
lauana.goncalves11487@alunos.funepe.edu.br

EIXO TEMÁTICO: INTERFACES DAS CIÊNCIAS HUMANAS E EDUCAÇÃO

RESUMO

Visando a iniciação do estudo do processo constitucional, identifica-se a proteção dos direitos fundamentais e sua evolução. Para esclarecer a necessidade da efetivação desses direitos, aponta-se os principais remédios constitucionais. Os direitos fundamentais se conceituam em direitos básicos garantidos pela constituição de um país. No Brasil, eles estão tipificados na Constituição Federal de 1988 e foram baseados, em especial, na revolução americana (1776) e na revolução francesa (1789), que se tornaram um referencial para as constituições futuras e imprescindíveis para o reconhecimento do que hoje conhecemos como direitos fundamentais. Estes visam proteger a dignidade da pessoa humana ao garantir condições mínimas para uma vida digna, funcionando como barreira contra abusos de poder, promoção da justiça social e garantia de proteção pela efetivação da jurisdição, apresentando quatro características específicas, são inalienáveis, imprescritíveis, universais e possuem eficácia imediata. Com isso, surgiu o conceito de constitucionalismo que está associado a três ideias: garantia de direitos, separação de poderes e governo limitado, sendo o estado democrático de direito a base da constituição contemporânea, dividindo-a em quatro dimensões. A primeira dimensão diz respeito à liberdade, que corresponde aos direitos civis e aos direitos políticos. A segunda dimensão corresponde aos direitos sociais, econômicos e culturais. A terceira dimensão, está relacionada com a fraternidade, pois tratam-se dos direitos transindividuais. Por fim, a quarta dimensão, diz respeito à democracia, o direito à informação e o pluralismo. Com o avanço da sociedade, propagou-se um movimento teórico a fim de refundar o direito constitucional com base em novas premissas, o chamado neoconstitucionalismo, tendo como características a força normativa da constituição, a rematerialização das constituições e a centralidade da constituição e dos direitos fundamentais, isso possibilitou que houvesse a consagração constitucional de normas de outros ramos do direito nas constituições, a eficácia horizontal dos direitos fundamentais e o fortalecimento do poder judiciário. Dito isso, é possível caracterizar tipos de neoconstitucionalismo, a começar pela panconstitucionalização, o constitucionalismo do futuro, o constitucionalismo globalizado, o patriotismo constitucional, o transconstitucionalismo, o estado constitucional cooperativo, o constitucionalismo abusivo, o constitucionalismo democrático e por fim, o constitucionalismo latino-americano. Logo, visando garantir a efetivação dos direitos fundamentais eventualmente violados, existem os remédios constitucionais, quais sejam: habeas corpus, protege o direito de locomoção; habeas data, garante o direito ao acesso de informações; mandado de segurança, protege o direito líquido e certo do impetrante; mandado de injunção, utilizado na falta norma regulamentadora, que impede o exercício de um direito previsto na constituição; ação civil pública, para o questionamento de atos administrativos que causem lesões ao patrimônio público, ao meio

ambiente ou à moralidade administrativa e; ação popular, voltadas ao interesse difusos e coletivos.

Palavras-chave: Direitos, Proteção, Remédios.